



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.638, DE 14 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais a fim de estabelecer resposta imediata à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas que foram adotadas pela municipalidade e que visaram o intenso combate à proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal conseguiu, dentro da legalidade, possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todos os trabalhadores da educação da rede municipal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura se organizou para a retomada das aulas presenciais atendendo todos os protocolos sanitários exigidos, tendo sido garantido álcool em gel em todas as 530 salas de aulas das 68 escolas, providenciado sabão líquido em todos os banheiros e limpeza diária das salas e espaços utilizados pelos alunos além da distribuição de máscaras; e

CONSIDERANDO que será facultado aos pais e responsáveis o retorno dos alunos para atividades presenciais nas escolas, permanecendo àqueles que ainda não se sentem seguros a garantia das atividades remotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 21/06/2021, a retomada das atividades presenciais da rede municipal de ensino, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações que poderão ser editadas por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A retomada presencial dos alunos será facultada, permanecendo o ensino remoto àqueles que não se sentirem seguros para as atividades presenciais nas unidades escolares.

Art. 3º. A Secretaria de Educação definirá, por meio do "Plano Recomeço" criado pelo Decreto Municipal 5.601/2021 todos os critérios para retomada das atividades presenciais, bem como os percentuais de alunos que terão cada classe a fim de garantir o distanciamento mínimo.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as atribuições da Comissão Intersetorial para apoio ao plano de retomada das aulas na rede municipal de 2021, criada pela Resolução nº 06/2020 - SME, ratificada pelo Decreto Municipal nº 5.569/2020.

Art. 5º. Ficam convocados, a partir de 21/06/2021, todos os trabalhadores da educação para retorno e prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, independentemente do previsto em Decretos Municipais anteriores.

§ 1º. O não atendimento às determinações deste Decreto ocasionarão as penalidades previstas na Lei Municipal nº 223/1974 - Estatuto do Funcionário Público de Itapevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º. Os trabalhadores da Educação que reputarem inaptos ao retorno presencial de suas atividades, mesmo após imunizados, deverão protocolar requerimento, via ResOLVE Fácil, com justificativa e laudos médicos, devendo, ainda, passar pela Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração e Tecnologia para emissão ou não de documento que justifique a permanência no exercício do trabalho remoto.

§ 3º. Os trabalhadores da Educação que pertençam ao grupo de risco, se imunizados com a primeira dose da vacina, poderão optar ou não pelo retorno presencial, devendo apresentar justificativa via requerimento protocolado no ResOLVE Fácil com laudo médico.

§ 4º. Os trabalhadores da Educação que pertençam ao grupo de risco, se imunizados com a primeira e segunda dose da vacina e que reputarem inaptos ao retorno de suas atividades presenciais, deverão protocolar requerimento, via ResOLVE Fácil, com justificativa e laudo médico devendo, ainda, passar pela Medicina do Trabalho da Secretaria de Administração e Tecnologia para emissão ou não de documento que justifique a permanência no exercício do trabalho remoto.

§ 5º. Os trabalhadores da Educação que assinaram declaração de não imunização contra COVID-19 deverão retornar normalmente, seguindo todos os protocolos sanitários exigidos.

Art. 6º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares a este Decreto, se necessário.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de junho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de junho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO